



*Bm*

*q*

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**REUNIÃO N.º 20/2022**

**ASSUNTO**

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2022

Bu

9

SUMÁRIO:

01- Abertura .....1

02- Antes da ordem do dia .....2-6

03- Balancetes .....6

04- Pagamentos .....6-7

05- Decisões do Presidente .....-

06- Obras públicas.....-

07- Fornecimentos diversos .....-

08- Licenciamentos.....7

09- Pessoal .....-

10- Requerimentos diversos .....-

11- Expediente diverso .....-

12- Deliberações diversas .....9-45

13- Outros assuntos .....-

14- Encerramento .....45

*Bm*  
*y*

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE**

**PONTE DA BARCA**

**ATA Nº 20/2022**

*Data da Reunião:* Seis de outubro de dois mil e vinte e dois

*Local da Reunião:* Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

*Presidiu:* AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

*Presenças*

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

António Eugénio Folha Martins

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

*Início da Reunião:* Dez horas e trinta minutos

*Encerramento:* Onze horas e cinquenta minutos

*Secretariou a reunião:* Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

*Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:*

*Prestou Colaboração Técnica:* .....

*OBS:* .....

*Bm*  
*v*

## PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

### I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Na presente reunião a senhora Vereadora Irene Dantas fez-se representar pelo senhor Vereador António Eugénio Folha Martins.

### II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O Senhor Presidente, dá início à sessão, cumprimentando todos os presentes. Menciona que no dia 23, houve a apresentação de mais um livro do professor Jaime Ferreri, que possui uma produção literária assombrosa, agora com os Céus e os Mares de Magalhães, que teve lugar no Santo António do Buraquinho, numa apresentação muito concorrida, que contou com a apresentação do livro pelo professor Rui Alves. Diz que foi um momento em que se pode recordar e reviver a viagem de Magalhães com o entusiasmo que é reconhecido ao professor Jaime Ferreri. Tendo sido seguido, por um período de questões. Deixa ficar uma palavra aos Canários de Bravães que fizeram uma extraordinária representação e que muito ajudou a elucidar e clarificar as relações e os momentos mais marcantes da vida de Magalhães.

Dá nota da Desfolhada de Lavradas, num momento muito especial, agora num momento pós COVID, e da apresentação, quer na EPRALIMA, quer no Agrupamento de Escolas, do Orçamento Participativo Jovem, onde a temática definida pelo Conselho Municipal de Juventude foi o Ambiente. Releva o entusiasmo que sentiu da parte dos jovens por este instrumento pedagógico, ao devolver uma parte do orçamento para que sejam eles a decidir, refletindo que tal vai promover a discussão e o compromisso e na perspetiva das boas propostas que certamente irão aparecer. Menciona o plenário da rede social, o CLAS, onde foi apresentado o diagnóstico social, seguido por uma apresentação aos senhores presidentes de junta.

Refere que no passado fim-de-semana se realizou a Festa das Vindimas, numa importante recreação daquela que é dos momentos mais importantes da atividade económica do concelho, não só pelos montantes que envolve, mas também pelas pessoas que atrai. Uma atividade que envolve o vinho e a vinha e deixa uma palavra de apreço aos que ajudaram a recriar a vinda do campo, pela Associação de Lavradas, a pisada, com a Associação de Bravães e por último a tirada do vinho por São Miguel,

acompanhado pela com a cozedura do pão milho e depois a atividade dos ranchos folclóricos num perfeito enquadramento. Atuaram os ranchos de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía, São João e o Agrupamento de Escolas, houve animação com o grupo Raízes e o Canário. Deixa uma palavra de apreço a todos os que participaram na feira e a todos os que colocaram os seus saberes da culinária ao serviço das Tasquinhas e uma palavra aos funcionários municipais.

Toma a palavra o Vereador Pedro Sousa Lobo, cumprimentando o Senhor Presidente e a restante vereação e os funcionários estão a acompanhar esta reunião e todos aqueles que posteriormente poderão visualizar. Refere que em termos de atividades culturais concorda com o que disse, mencionando que o município deve apoiar quer a produção cultural em termos da memória como tem feito o professor Jaime Ferreri, mas também as associações locais e as juntas de freguesia nas suas desfolhadas ou na situação como uma festa das vindimas. Diz que o apoio do município é muito pouco, em Lavradas se limitou à cedência das barracas, que costumam estar na feirinha de domingo e mais algum gradeamento, do resto julga que foram entidades privadas que patrocinaram aquele evento. Fala que já foi falado pelo menos 3 vezes em sede de reunião de câmara a questão da água e saneamento. Ponte da Barca voltou a ser notícia por ocupar o quarto lugar a nível nacional em termos das perdas e não faturação das águas.

Estamos a falar de uma água não faturada de 72,6%, segundo o relatório da entidade reguladora. Sobre este aspeto aquilo que voltamos a frisar estamos disponíveis e fizemos esse apelo publico em agosto, porque desde o início do mandato temos referido nestas reuniões para que efetivamente o município apresente o relatório da entidade reguladora, porque é incomportável termos estes resultados financeiros e como nós já dissemos, foi uma decisão unânime de todos os presidentes de junta e de todos os vereadores eleitos locais não adesão à ADAM. A falta da existência de uma estratégia no setor das águas, tem provocado este desgaste e deste de 2017 que Ponte da Barca esta a baixar nos rankings a ERSAR a apresentar os números amarelo ou vermelho. Deve-se concertar posições na elaboração de um plano Municipal de requalificação e alargamento das infraestruturas de água e saneamento público em todas as freguesias do concelho. Diz que estão disponíveis para poder participar nos trabalhos e de poder também ajudar a encontrar soluções.

Toma a palavra a Vereadora Fernanda Marques, saudando o Senhor Presidente, os colegas da vereação, a Senhora chefe de divisão, o senhor chefe de gabinete, a senhora jornalista dos quadros do município e

B  
y

todos os barquenses que posteriormente poderão assistir. Em relação às iniciativas culturais que o presidente elencou, parabeniza o professor Jaime Ferreri pelo lançamento mais um livro e se efetivamente é dos barquenses que se dedica muito a escrita e conseguiu atingir sucesso nessa área para ele é mais de um hobby e uma coisa que gosta muito efetivamente consegue concretizar o seu sonho de escritor e lançar os livros. Em relação à festa das vindimas, agradece a participação das associações e dos grupos folclóricos. Só têm sucesso porque há um envolvimento muito grande por parte das Associações do concelho e dos grupos folclóricos. Infelizmente não esteve presente, mas pelas imagens mais uma vez acha que correu bem.

Agora em relação alguns documentos, volta a dizer, porque o Senhor Presidente na última reunião, disse que iríamos ter uma reunião acerca do PDM, não sei em que ponto é que está e também porque em relação ao concurso público do Rodo II. Eu peço que logo que tenham informação ou do visto do Tribunal de Contas ou algum pedido de esclarecimento por parte do Tribunal de Contas, eu gostava de ser informada acerca desse assunto.

De resto temos um outubro que se prevê seco, e acompanho as palavras do meu colega da vereação, em relação às perdas de água é um aspeto que já temos conhecimento dele a algum tempo e efetivamente não se justifica que em 2022, tínhamos valores tão altos ao nível da perda de água, ou seja, água que não é faturada. Nós já sabemos que o preço do m<sup>3</sup> está aquém daquele que é o sugerido pela ERSAR e mesmo assim 70 e tal por cento de perdas é um valor enorme e acho que efetivamente o Executivo tenho que traçar um plano e uma estratégia para tentarmos resolver essa situação quando todos temos consciência de que as alterações climáticas, e a falta de água será um problema já não digo a longo prazo, digo a médio prazo e por agora é tudo.

Toma a palavra o Vereador Eugénio Martins, saudando os colegas da vereação e colaboradores do município e as pessoas que vão assistir, muito bom dia a todos, evidentemente que me associo às congratulações que foram deixadas pelas atividades culturais desenvolvidas neste período, uma palavra de apreço ao trabalho do professor Jaime Ferreri que tem elevado o nome de Ponte da Barca pelas publicações que tem vindo a fazer. Também se associa às preocupações que foram declaradas no que diz respeito ao consumo da água e também diz que foi com muita satisfação que viu o desenvolvimento e o envolvimento das associações e das pessoas a nível individual, na festa das vindimas.

Toma a palavra a Vereadora Rosa Arezes, cumprimenta todos os presentes e da nota de uma iniciativa que apesar de não ter tido uma apresentação digamos assim física por que será uma data posterior. Começamos este mês com aquela iniciativa do Conta Lá Avó que pretende ser uma recolha das nossas memórias junto das pessoas mais idosas que temos pelo concelho, porque se não o fizermos correremos o risco de perder essas memórias para sempre. Esta iniciativa pretende precisamente fazer uma recolha ao longo de todas as freguesias do concelho daquilo que nos é mais querido que são é que o nosso passado, a nossa história, as nossas memórias para depois podermos fazer no final de correr os todos os concelhos uma apresentação com todas as pessoas envolvidas e com todas os registos foram feitos e depois se possível um registo físico, num livro para que possa ficar para memória futura.

O Senhor Presidente retoma a palavra, para deixar duas notas, sobre o PDM, diz que estava convencido que a reunião seria mais cedo, que gostava de ter o primeiro feedback das instituições, estando a aguardar a consultora para depois marcar um dia com os vereadores. A apresentação da proposta que está em cima da mesa, é um documento que está em aberto, mas já está mais consolidado. A segunda nota sobre a gestão da água, diz que o município se tem destacado, desde logo pela posição que assumiu de não integrar o sistema supramunicipal, as Águas do Alto Minho, pelo facto de não sabermos qual seria o preço de venda aos munícipes, a cargo da empresa era só a substituição ficando a câmara com o ónus da expansão da rede e o valor para essa expansão era dado em 30 anos e o município faz mais. Todos estes argumentos fizeram com que não existisse adesão às Águas do Norte. Para além disso, recordo-me que em 2017, de uma primeira visita numa freguesia bem próxima, ver um reservatório, que estava parte submerso contra um talude, e tinha uma fissura, com 1 ou 2 centímetros. Comentei que estava admirado com a situação em que se encontrava e colhi da parte dos técnicos que se estava admirado com aquele, deveria ver outros, porque essa frincha correspondia à quota em que estava a terra e, portanto, se chovesse um pouco mais entrava água para dentro. Neste seguimento, no mandato anterior fizemos a higienização e intervenção nos reservatórios para termos condições de segurança. No que diz respeito à água não faturada, ela tem que ver com um desgoverno muito grande que havia associações que não pagavam água, haviam muitas instituições que não pagavam água e dentro da mesma categoria umas pagavam e outra não e de maneira que foi realizado um trabalho de quem tinha estas ligações teriam de pagar. Este valor não correspondia em bom rigor a fugas ou perdas de água, correspondia a água não

*Bu*  
*y*

faturada, por ligações que existiam, mas não estavam a ser pagas. Agradece a vontade da oposição em acompanhar a revisão da tabela de taxas, porque o preço praticado tem de ser atualizado.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2022: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção do senhor Vereador Eugénio Martins por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e dois de setembro do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.

#### PONTO Nº: 3- BALANCETES

##### 3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 04/10/2022, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....337.529,32€

Dotações Não Orçamentais.....357.927,54€

#### PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

##### 4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 2338 a 2506 inclusive, no valor de 628.682,66 €.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten number 4]*

#### 4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 17/09/2022 e o dia 30/09/2022 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	253.725,13 €
Compromissado.....	256.433,11 €
Pago.....	689.378,98 €
Operações não Orçamentais.....	0,00 €

#### PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

##### 8.1.- PROJECTO DE ARQUITETURA

**Carlos Ferreira de Sousa**, a requerer aprovação do projeto de arquitetura de alterações à construção de anexo destinado a alpendre, sito na Avenida da Liberdade nº 171 – Cruzeiro – Ponte da Barca, da União de freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães- Processo LE-EDI 102/2021, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/09/2022.

**Capta Formas, Lda**, a requerer aprovação do projeto de arquitetura de alterações do projeto aprovado, com o alvará de licença de edificação n.º 24/2020, sito no lugar do Coval, freguesia de Crasto, concelho de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 35/2020, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/09/2022.

**Natália Gonçalves Braga**, a requerer aprovação do projeto de arquitetura de alterações do projeto aprovado, com o alvará de licença de edificação n.º 34/2017, sito no lugar de Paradamonte, freguesia de Britelo, concelho de

Bu

9

Ponte da Barca- Processo LE-EDI 41/2016, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19/09/2022.

**Fernanda Maria Soares da Rocha**, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da reconstrução e alteração de moradia unifamiliar na tipologia T2, sito na Rua José Lacerda nº 116, Ponte da Barca, da União de freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 84/2021, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 22/09/2022.

**Luís Pereira Cerqueira**, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da alteração da fachada em edifício destinado a habitação e comércio, sito na Rua Conselheiro Rocha Peixoto nº 93, Ponte da Barca, da União de freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 48/2022, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 25/09/2022.

**António Fernando de Sá Abreu e outros**, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da ampliação de moradia unifamiliar na tipologia T6, sito na Rua do Casal nº 306, freguesia de Ruivos, concelho de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 104/2021, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 25/09/2022.

**José Alberto de Sousa Silva**, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de uma piscina, sito na Rua Estrad Vila Virides, freguesia de Cuide de Vila Verde, concelho de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 45/2022, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 22/09/2022.

**Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel de Lavradas**, a requerer aprovação do projeto de arquitetura de alterações à construção de edifício destinado a Igreja, sito na Rua da Igreja , freguesia de Lavradas - Processo LE-EDI 29/2019, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29/09/2022.

## 8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

**Nelson Pereira Gomes Armada Cabeça de Casal da Herança de Maria Odina Freitas Pereira Armada**, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício destinado a moradia unifamiliar na tipologia T4 e construção de anexo, sito na Rua do Cõto nº 573- Paço Vedro de Magalhães, da União de freguesias de Ponte

da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 30/2022- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 25/09/2022.

**Hipóteses Discretas – Construções Lda**, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício Multifamiliar para 10 fogos na Tipologia T3, sito na Rua das Oliveiras Lote nº 5- Ponte da Barca, da União de freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 34/2022- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 25/09/2022.

**Sicl Energia Lda** a requerer aprovação dos projetos de especialidades da instalação de posto de combustíveis, comércio, serviços e lavagem automóvel, sito na Rua de São Tomé E.N 101, freguesia de Vade São Tomé, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 94/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 29/09/2022.

#### **PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

##### **12.1.- PROJETO DE REGULAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA –**

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 2088, em 02/05/2022, e das deliberações do Executivo de 05/05/2022 e 02/06/2022, foi o projeto de Regulamento, em assunto, submetido a apreciação pública, através de publicação feita na 2ª Série do Diário da República, nº 119, em 22/06/2022, para recolha de sugestões, durante o período de 30 dias. Ultrapassado o prazo de apreciação pública, sem que tenha havido qualquer sugestão, foi presente, para aprovação, o Projeto de Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca, que se transcreve: “REGULAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE LOCAL DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

#### **PREÂMBULO**

Constitui objetivo estratégico do município de Ponte da Barca potenciar as atividades económicas através do surgimento de novas iniciativas empresariais que contribuam para o fortalecimento do tecido produtivo local, mediante a atribuição de espaços e apoios que facilitem o início e posterior desenvolvimento da atividade empresarial.

A Assembleia Municipal de Ponte da Barca, reunida em sessão extraordinária de 14 de novembro de 2013,

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 07 de outubro de 2013, o Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca, submetido a apreciação pública através de publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2013.

Desde o seu lançamento, a Incubadora de Empresas de Base Local (IEBL-PB) tem acompanhado vários empreendedores com manifesto interesse nos espaços de incubação (antigas escolas primárias), mas que, devido ao estado devoluto que estes apresentam, principalmente às anomalias verificadas ao nível estrutural (telhados e fachadas), não mantiveram o interesse inicial.

Do mesmo modo, o pequeno dimensionamento (< 50 m<sup>2</sup>) dos espaços físicos de incubação previstos no edifício Viveiro de Empresas, somente poderão suportar micro empresas e atividades industriais de tipologia III, não permitindo incubar o setor industrial com alguma dimensão.

Considerando que, tendo decorrido mais de oito anos de vigência do Regulamento, justifica-se proceder à sua atualização e aperfeiçoamento, visando a melhoria da sua eficácia ao nível dos apoios, nomeadamente através do novo subsídio não reembolsável para o arrendamento industrial na instalação de novos negócios apoiados através da Incubadora de Empresas de Base Local.

Assim, o presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais recente aprovada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento destina-se à definição dos critérios de acesso e das condições de utilização da Incubadora de Empresas de Base Local do município de Ponte da Barca, adiante designada por IEBL-PB.

#### Artigo 2.º

##### Natureza

A IEBL-PB é um projeto de iniciativa do município que se destina a apoiar e acompanhar empreendedores no processo de desenvolvimento de ideias de negócio e de projetos empresariais, promovendo a criação de emprego e o desenvolvimento económico, social e tecnológico.

*Bu*  
*4*

### Artigo 3.º

#### Âmbito territorial

O projeto da IEBL-PB tem aplicação em todo o concelho de Ponte da Barca.

### Artigo 4.º

#### Destinatários

1. O presente regulamento é aplicável a empresas constituídas há menos de dois anos, ou cujo processo de constituição legal esteja a decorrer à data da formalização da candidatura.
2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se como empresa toda a pessoa individual ou coletiva, legalmente constituída, como empresário em nome individual ou demais formas de constituição legal e que não possuam instalações próprias e pretendam desenvolver uma ideia de negócio, um produto ou serviço inovador.
3. As empresas têm de ser sediadas no município de Ponte da Barca.

### Artigo 5.º

#### Condições de atribuição

1. O selecionado, deve à data de assinatura do contrato a celebrar com o município de Ponte da Barca:
  - a) Encontrar-se legalmente constituído caso seja uma pessoa coletiva ou devidamente coletado caso se trate de um empresário em nome individual;
  - b) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade que se propõe desenvolver;
  - c) Possuir a situação regularizada face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
  - d) Estar em posse do contrato de arrendamento, quando aplicável.
2. Os promotores obrigam-se ainda a:
  - a) Não ceder a sua posição contratual nem os espaços atribuídos ao projeto, total ou parcialmente e a título oneroso ou gratuito;
  - b) Manter uma participação de pelo menos 50% na entidade gestora do projeto enquanto a mesma se mantiver na IEBL-PB;
  - c) Manter a atividade no concelho de Ponte da Barca e as restantes condições de elegibilidade durante o período de permanência;
  - d) Manter-se na gerência ou na administração da entidade gestora do projeto enquanto a mesma se mantiver na IEBL-PB.

B  
y

3. A verificação das condições de elegibilidade referidas no n.º 1 do presente artigo, deve efetuar-se no prazo de 30 dias após a notificação da decisão sobre a seleção da candidatura.

4. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por igual período de tempo desde que o promotor apresente justificação fundamentada.

#### Artigo 6.º

##### Tipos de Apoio e Serviços

1. Através da IEBL-PB, os empreendedores poderão usufruir dos seguintes apoios:

a) Espaço físico para as instalações da empresa, a selecionar de entre os edifícios pertencentes ao município que constam da lista disponibilizada na página do município e que à data da candidatura se encontrem disponíveis;

b) Subsídio não reembolsável para apoio ao arrendamento industrial na instalação de novos negócios em espaços não pertencentes ao município de Ponte da Barca, de acordo com o artigo 16.º;

c) Apoio financeiro até 300 euros para o desenvolvimento da imagem gráfica da empresa, bem como a promoção da empresa através do site da câmara municipal;

d) Isenção das taxas urbanísticas, previstas no Regulamento municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, para alteração de autorização de utilização de novos negócios.

2. Além dos apoios previstos, os empreendedores poderão aceder a um conjunto de serviços dependendo da fase de incubação em que se encontram. Os serviços são:

a) Consultoria na elaboração do Plano de negócios;

b) Apoio no enquadramento de candidaturas ao Sistemas de Incentivos ao Investimento;

c) Consultoria e aconselhamento na constituição da empresa;

d) Promoção de contactos com investidores e promotores de programas de apoio ao empreendedorismo.

3. Outros apoios ou serviços, de acordo com as necessidades ou interesses dos projetos que venham a ser propostos e que sejam suscetíveis de serem disponibilizados pela Câmara Municipal.

#### Artigo 7.º

##### Duração dos Apoios

1. Os apoios previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º tem a duração de dois anos, podendo por deliberação da Câmara Municipal serem renovados por mais dois anos nos termos do artigo 15.º do presente regulamento.

2. O apoio financeiro ao arrendamento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º tem a duração de 24 meses nos

termos do artigo 16.º do presente regulamento.

3. O apoio financeiro para o desenvolvimento da imagem gráfica da empresa previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, é aplicável no primeiro ano de incubação e disponibilizado após apresentação do comprovativo da despesa realizada.

#### Artigo 8.º

##### Competência

Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, executar e fiscalizar as normas do presente regulamento.

#### CAPÍTULO II

#### CANDIDATURAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

#### Artigo 9.º

##### Candidatos

1. A IEBL-PB destina-se preferentemente a candidatos que, para além do requisito referido no n.º 1 do artigo 4.º, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Pessoas com espírito inovador e empreendedor;
- b) Pequenos negócios a dar os primeiros passos;
- c) Projetos inovadores.

2. Será dada prioridade às empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de atividades que promovam a eficiência na utilização de recursos, novos processos, produtos e modelos de negócio.

#### Artigo 10.º

##### Apresentação de candidatura

1. A apresentação da candidatura processa-se junto da Secção de Atendimento da Câmara Municipal de Ponte da Barca ou remetida para o endereço eletrónico constante do anúncio, mediante preenchimento da ficha de candidatura que se encontra disponível no site [www.cmpb.pt](http://www.cmpb.pt), no prazo estabelecido para o efeito, acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Identificação completa do interessado (nome completo, morada, número de identificação fiscal e cartão de cidadão). Caso o interessado seja pessoa coletiva, deverá juntar certidão permanente ou código de acesso à certidão permanente e identificar o representante legal da Sociedade;

- b) Cópia dos certificados de habilitações dos seus membros constituintes;
- c) Declaração da sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado, emitidas pela Autoridade Tributária e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., que comprove a situação;
- d) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira;
- e) Apresentação da minuta do contrato de arrendamento, quando aplicável a situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º;
- f) Declaração de conhecimento e aceitação expressa dos termos do presente Regulamento;
- g) Outra documentação que o candidato considere adequada para uma análise objetiva da candidatura à luz dos critérios definidos no artigo seguinte.

#### Artigo 11.º

##### Critérios de seleção e de preferência de atribuição dos espaços

1. Na apreciação das candidaturas, serão analisados os seguintes critérios de seleção:

- a) Caráter inovador da proposta/projeto (30%);
- b) Potencial económico e interesse para o desenvolvimento e competitividade da região (30%);
- c) Se destinem ao auto-emprego dos promotores (20%);
- d) Sejam promovidas por jovens do concelho até à idade de 40 anos (20%);

2. No caso de haver mais de um interessado na cedência do mesmo espaço, serão fatores de preferência na atribuição desse espaço os seguintes:

- a) Fixação de profissionais qualificados na região (40%);
- b) Maior número de postos de trabalho a criar (20%);
- c) Ramo de atividade da empresa (20%);
- d) Exequibilidade, viabilidade e potencial de crescimento (20%).

#### Artigo 12.º

##### Decisão

1. A aprovação de candidaturas é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Ponte da Barca, mediante proposta do Gabinete do Empreendedor no máximo de 30 dias.
2. Se o município assim entender, poderão ser solicitados pareceres externos às entidades envolvidas nas atividades constantes do objeto das empresas candidatas e, nesse caso, serão os prazos previstos no número

B  
9

anterior suspensos até a emissão dos respetivos pareceres.

3. O município poderá não considerar propostas de empresas em áreas de atividade cujas características provoquem condições de incompatibilidade com a envolvente.

4. O município não procederá ao deferimento de propostas de empresas que não se conformem com os usos previstos no regulamento do Plano Diretor Municipal.

#### Artigo 13.º

#### Verificação da execução do Regulamento

O Gabinete do Empreendedor deverá reavaliar a continuação da decisão de cedência dos espaços previstos neste regulamento no final dos 6, 12 e 18 meses face ao cumprimento dos objetivos propostos pelas empresas e aprovados pelo município.

### CAPÍTULO III

#### INSTALAÇÕES A DISPONIBILIZAR

#### Artigo 14.º

#### Instalações

1. Os espaços a disponibilizar ao abrigo deste regulamento estão localizados no concelho de Ponte da Barca, sítios nos edifícios pertencentes ao município e cujas características constam em listagem disponível no site da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

2. Outros espaços físicos que não pertencem ao município e poderão assegurar a instalação de atividade industrial, desde que devidamente licenciados e localizados no concelho de Ponte da Barca.

#### Artigo 15.º



#### Programa de cedência dos espaços pertencentes ao município

1. A cedência de espaços pertencentes ao município de Ponte da Barca para a instalação provisória das empresas, será estabelecida em contrato a celebrar entre as partes, conforme referido no artigo 17.º e terá a seguinte orientação:

a) Cedência gratuita nos primeiros 2 anos;

b) Cedência do espaço por mais 2 anos, com pagamento de um aluguer bonificado a aprovar pela Câmara Municipal, estimado em 50% do valor comercial estipulado pelo município.

2. A opção de compra do espaço pela empresa ou seu representante, poderá efetuar-se nos termos referidos no

Anexo I do presente regulamento, ficando no entanto condicionada à não afetação do espaço a outro tipo de utilização por um período mínimo de 3 anos.

3. A avaliação negativa por parte do município quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, confere o direito de rescisão de acordo de cedência, sem direito a qualquer indemnização por parte do município à empresa em causa, ou rejeição da proposta de compra apresentada.

#### Artigo 16º

##### Programa de subsídio ao arrendamento de espaços não pertencentes ao município

1. O subsídio ao arrendamento dos espaços físicos que não pertencem ao município, mas que reúnam as condições para a instalação de atividade industrial, desde que devidamente licenciados e localizados no concelho de Ponte da Barca, será estabelecida em contrato a celebrar entre as partes, conforme referido no artigo 17º e terá os seguintes apoios:

a) Apoio financeiro no valor de 50% do valor referente à despesa com a renda de espaços industriais localizados no concelho de Ponte da Barca, até ao limite máximo de € 300,00 mensais, durante os primeiros 12 meses de atividade e 25% do valor referente à despesa com a renda desse mesmo espaço industrial, até ao limite máximo de € 150,00 mensais, durante o segundo ano de atividade, sob condição de ser mantida a atividade durante o período de incubação de 2 anos;

b) O apoio financeiro ao arrendamento é especificamente para promotores que tenham idade compreendida entre os 18 e os 40 anos.

2. A Câmara Municipal aprovará, anualmente, uma verba destinada ao subsídio ao arrendamento, estimando um número de empresas a contemplar, salvaguardando, contudo, os que à data estejam em vigor.

3. O apoio financeiro poderá ser suspenso antes do fim do período da concessão quando se verifique o não cumprimento do presente regulamento, bem como a falta de transparência ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, implicando a imediata suspensão do contrato de incubação, salvo se devidamente justificada.

4. No caso do disposto no número anterior, o infrator constitui-se na obrigação de devolver à Câmara Municipal os montantes recebidos a título de subsídio, desde a data de contrato assinado entre partes até à verificação do incumprimento, ficando impedido de beneficiar de qualquer apoio previsto no presente Regulamento por tempo indeterminado.

B  
y

CAPÍTULO IV  
UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Artigo 17º

Contrato

1. A incubação irá iniciar para os empresários ou as empresas legalmente constituídas cuja candidatura tenha merecido o parecer favorável do município e que tenham assinado o contrato referente às condições de incubação.
2. Do contrato a que se refere o número anterior constarão:
  - a) As obrigações dos outorgantes;
  - b) Os pagamentos devido a utilização do espaço, quando aplicável;
  - c) O plano de apoio financeiro, quando aplicável;
  - d) Rescisão e desocupação, quando aplicável;
  - e) Vigência e prorrogação do contrato;
  - f) O contrato de arrendamento, quando aplicável;
  - g) O termo de responsabilidade.

Artigo 18º

Obras em instalações pertencentes ao município

1. Quaisquer obras de reparação que a empresa incubada pretenda realizar, carecem de autorização da Câmara Municipal, devendo o requerente apresentar por escrito, requerimento a solicitar autorização para realização das mesmas. As obras autorizadas ficarão isentas de pagamento de taxas municipais aplicáveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer obra ou benfeitoria que seja autorizada pela Câmara Municipal, ficará a fazer parte do espaço cedido, sem que o adjudicatário possa alegar o direito de retenção ou exigir qualquer indemnização.
3. Findo o prazo de cedência, por qualquer causa, o adjudicatário obriga-se a entregar ao município de Ponte da Barca o espaço cedido livre e desocupado de pessoas e bens que ali estejam instalados e no estado de conservação em que o mesmo se encontrava à data da adjudicação, ressaltando as deteriorações inerentes à sua utilização normal e prudente para o fim a que se destinou.

B

y

#### Artigo 19º

##### Encargos

1. Constituem encargos da empresa incubada:

- a) Suportar os custos de manutenção das suas instalações, tais como consumos de eletricidade e água, telefone, higiene e limpeza do espaço cedido, substituição de lâmpadas e consumíveis, reparações dos equipamentos etc.;
- b) Suportar os custos de adaptação e melhoria do espaço com vista à realização das tarefas específicas da sua atividade;
- c) Contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados;
- d) O pagamento de taxas, multas, coimas que lhe forem imputadas, e impostas por qualquer entidade.

#### Artigo 20º

##### Deveres e Obrigações das Empresas

1. Constituem deveres e obrigações da empresa incubada:

- a) Utilizar o espaço única e exclusivamente para o exercício da atividade da empresa ou para o desenvolvimento de projeto previamente acordado com o município de Ponte da Barca;
- b) É expressamente vedado o uso do espaço em causa para qualquer outra finalidade, não podendo o mesmo ser cedido, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- c) Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço cedido;
- d) Zelar para que todas as atividades desenvolvidas obedeçam ao previsto na lei, nomeadamente às normas ambientais e sobre propriedade industrial e intelectual;
- e) Não efetuar quaisquer obras nos espaços pertencentes ao município, sendo certo que, se o fizer, esse facto carece de autorização do município e não lhe confere o direito a qualquer indemnização;
- f) Não praticar quaisquer atividades ilícitas ou que coloquem em risco a imagem do município de Ponte da Barca ou a segurança dos que na mesma trabalham, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- g) Devolver o espaço e mobiliário/equipamento cedido nas mesmas condições em que lhe foram entregues, sendo inteiramente responsável por quaisquer danos que não resultem de uma utilização normal e prudente;
- h) Facultar o livre acesso ao pessoal credenciado da Câmara Municipal, preservadas que sejam as necessárias

*Bm*  
*4*

condições de sigilo;

i) Não suspender as suas atividades, no espaço em causa, sem prévia comunicação ao município de Ponte da Barca.

#### Artigo 21º

##### Responsabilidade civil e criminal

A utilização das instalações e apoios da IEBL-PB para fins contrários à lei, confere o direito ao município de Ponte da Barca de decretar a resolução dos efeitos do contrato celebrado, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da empresa, a qualquer título.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 22º

##### Resolução do contrato

1. O município de Ponte da Barca reserva-se no direito de, unilateralmente, decretar a resolução dos efeitos do contrato, caso os meios disponibilizados não estejam a ser devidamente utilizados pela empresa ou se verifique alguma situação de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente regulamento ou no contrato, após avaliação negativa do Gabinete do Empreendedor.

#### Artigo 23º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das Competências das Autarquias Locais.

#### Artigo 24º

##### Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente regulamento, constantes de quaisquer anteriores preceitos regulamentares da Câmara Municipal.

#### Artigo 25º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em Diário da República.

##### Anexo I

*Bu*  
*Y*

**“Referencial dos critérios de Avaliação da proposta de compra”**

As empresas que tenham incubado nos espaços a que se refere o presente regulamento e que manifestem o interesse em adquirir o respetivo imóvel, têm direito de preferência nos atos que venham a promover-se com o objetivo da alienação do mesmo.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final do Projeto de Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca e, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-lo à Assembleia Municipal para aprovação.-----

**12.2.- PROJETO DE REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DA ÁREA EMPRESARIAL DO RODO – VILA NOVA DE MUÍÁ – PONTE DA BARCA –**

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 1708, em 05/04/2022, e das deliberações do Executivo de 21/04/2022 e 02/06/2022, foi o projeto de Regulamento, em assunto, submetido a apreciação pública, através de publicação feita na 2ª Série do Diário da República, nº 123, em 28/06/2022, para recolha de sugestões, durante o período de 30 dias. Ultrapassado o prazo de apreciação pública, sem que tenha havido qualquer sugestão, foi presente, para aprovação, o Regulamento de Alienação de Lotes da Área Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía – Ponte da Barca, que se transcreve:

**“PREÂMBULO**

Como instrumento da sua política de promoção do desenvolvimento económico, a Câmara Municipal de Ponte da Barca criou, em 2014, um espaço designado por Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía, devidamente infraestruturado e com o objetivo de ajudar à consolidação de projetos empresariais, cujas regras de alienação e utilização foram publicadas através do Regulamento n.º 226/2016, no Diário da República II Série, n.º 46, de 7 de março, Parte H – Autarquias Locais.

Ao longo dos últimos anos, tem-se vindo a verificar que, na prática, tal regulamentação reveste-se de uma certa exiguidade, pelo que se reconhece uma necessidade premente em ser criada nova regulamentação, clarificando, entre outros, o processo de avaliação das candidaturas e aperfeiçoando dos direitos e dos deveres dos particulares

B  
g

e do próprio município.

Por outro lado, o atual Parque Empresarial do Rodo encontra-se totalmente ocupado, verificando-se simultaneamente uma crescente procura pelos diversos agentes económicos. Em consequência desta procura e da necessidade de aumentar a capacidade para albergar novas empresas, a Câmara Municipal, em 2019, decidiu adotar a estratégia de ampliação do já existente Parque Empresarial do Rodo, perspetivando-se, assim, a expansão da área empresarial com a disponibilização de vinte e um novos lotes empresariais, numa expansão de 68.356,00 m<sup>2</sup>.

Em face destes dois fatores, entendeu-se que o Regulamento de Venda do Direito de Propriedade do Lotes do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía – Ponte da Barca estava bastante desajustado e desatualizado, sendo necessária a aprovação de um novo regulamento que reflita esta nova realidade assim como a uma nova exigência de progressiva desburocratização e simplificação administrativa permitindo, assim, a agilização e celeridade no processo de atribuição de novos lotes, onde se inclui a área correspondente à expansão da Área Empresarial do Rodo.

Assim, o presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais recente aprovada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro.

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 235.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 18 de setembro, com a sua redação atual.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito e Aplicação

1- O presente Regulamento estabelece as regras e condições que disciplinam a aquisição, transmissão, instalação, utilização e laboração dos lotes que constituem a Área Empresarial do Rodo, adiante designada por Área

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

Empresarial, assim como os deveres e direitos das entidades empresariais já instaladas ou que se venham a instalar.

2 – A Área Empresarial do Rodo é constituída pelo Parque Empresarial I e Parque Empresarial II.

3 – O presente Regulamento aplica-se aos lotes já ocupados na Área Empresarial do Rodo, bem como àqueles ainda por ocupar, sejam lotes integrados na fase inicial que tenham sido objeto de reversão para a Câmara Municipal, sejam os lotes que venham a ficar disponíveis em resultado das obras de expansão do mesmo.

### Artigo 3.º

#### Princípios gerais

A alienação dos lotes da Área Empresarial pela Câmara Municipal de Ponte da Barca será feita de acordo com os seguintes princípios:

- a) Aumentar a competitividade económica e empresarial do concelho e da região;
- b) Promoção do emprego através da criação de postos de trabalho;
- c) Criar novos e inovadores projetos empresariais;
- d) Criar novas empresas, regenerando e dinamizando o tecido empresarial e industrial da região;
- e) Transferência de atividades consideradas poluentes da malha urbana para a área empresarial.

### Artigo 4.º

#### Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Parque Empresarial I - área territorialmente delimitada, da qual fazem parte 9 lotes destinados a atividades económicas, aptas a alavancar uma estratégia de desenvolvimento local e regional, promovendo a atratividade económica do concelho.
- b) Parque Empresarial II - área territorialmente delimitada, da qual fazem parte 21 lotes destinados a atividades económicas, aptas a alavancar uma estratégia de desenvolvimento local e regional, promovendo a atratividade económica do concelho.
- c) Entidade Gestora - a Câmara Municipal de Ponte da Barca, na sua qualidade de promotora da Área Empresarial e proprietária inicial dos lotes e ainda de responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pela manutenção das áreas de utilização comuns, acautelando os interesses urbanísticos e ambientais subjacentes ao funcionamento desta área

Bm

4

empresarial.

- d) Adquirente - entidade empresarial cujo objeto social se refere ao exercício de atividades industriais, armazenagem, logística, comércio ou serviços, que tenha sido escolhida pela Câmara Municipal com vista à transmissão do direito de propriedade plena de uma ou mais parcelas na Área Empresarial do Rodo.
- e) Contrato- negócio jurídico a outorgar com a Câmara Municipal de Ponte da Barca no qual o adquirente do lote, através de compra e venda, adquire um ou mais lotes na Área Empresarial do Rodo.
- f) Plantas síntese- peças desenhadas onde se traduzem graficamente as regras de ordenamento, zonamento e implantação definidas para os Parques Empresariais que integram a Área Empresarial do Rodo, nomeadamente o número de parcelas e suas áreas, alinhamentos, implantação dos edifícios e áreas de construção, arruamentos e outras infraestruturas públicas.
- g) Operação de loteamento - ação que tem como objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subseqüentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento, nos termos do RJUE.
- h) Alvará de loteamento - documento emitido pela Câmara Municipal comprovativo do licenciamento/autorização da operação de loteamento ou das obras de urbanização.
- i) Estabelecimento Industrial- a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial onde seja exercida uma ou mais atividades industriais, independentemente da sua dimensão, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros fatores de produção, de acordo com a alínea m) do art. 2º do D.L.69/2003, de 10 de abril.

#### Artigo 5.º

#### Área de Intervenção

A área de intervenção insere-se de acordo com o PDM em solo urbano, e encontra-se delimitada na planta de síntese nos termos da operação de loteamento aprovada por deliberação da câmara municipal.

#### Artigo 6.º

#### Caraterização da Área Empresarial

1. A Área Empresarial do Rodo situa-se na União de freguesia de Ponte da Barca, Paço Vedro de Magalhães e Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca.
2. A Área Empresarial dispõe de rede de energia elétrica, rede de iluminação pública, rede de

Br  
y

telecomunicações, rede de fibra ótica, rede de abastecimento de água, rede de gás natural, rede de drenagem de águas residuais e pluviais, rede viária, espaços verdes públicos e recolha de resíduos sólidos urbanos.

3. Cada parcela terá acesso às infraestruturas atrás referidas e a empresa adquirente deverá observar a regulamentação e os procedimentos em vigor no município de Ponte da Barca no respeitante a estas infraestruturas.

#### Artigo 7.º

##### Responsabilidade da Câmara Municipal

1. A gestão urbanística da Área Empresarial do Rodo é da responsabilidade da Câmara Municipal, enquanto entidade gestora, que terá o dever de implementar e fazer implementar os documentos de planeamento e gestão em vigor.
2. Será da responsabilidade da Câmara Municipal garantir a execução e manutenção das infraestruturas urbanísticas da área empresarial do Rodo constantes no Art.º 6.º do presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Empresas admissíveis na Área Empresarial

1. Na Área Empresarial do Rodo será permitida a instalação de atividades industriais, armazenagem, logística, bem como atividades de comércio e serviços com as características compatíveis com a lógica de funcionamento desta área.
2. Pode a Câmara Municipal, fundamentalmente, rejeitar o pedido de instalação de uma atividade, em virtude de:
  - a) A atividade a exercer pelo candidato ser manifestamente incompatível ou inadequada com a lógica de funcionamento desta área empresarial.
  - b) A atividade a exercer pelo candidato ser suscetível de provocar danos ambientais significativos ou possuir características de perigosidade que ponham em causa a segurança da área empresarial.
3. O Município de Ponte da Barca define, pelos instrumentos de gestão territorial em vigor, respetivos regulamentos e alvará de loteamento vigente, as atividades que poderão ser prosseguidas, índices de ocupação e demais condicionamentos de ordem urbanística a que deverão obedecer as edificações e estruturas a implantar.

B  
4

## Artigo 9.º

### Direitos e Deveres dos Adquirentes

1. As empresas adquirentes têm o direito de usufruir de todas as infraestruturas e serviços de uso comum da Área Empresarial do Rodo, de acordo com as orientações emanadas pela entidade gestora.
2. Para além das obrigações avulsas do presente regulamento, as empresas adquirentes obrigam-se a:
  - a) Manter o terreno, bem como a obra, em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza higiene e salubridade, cabendo-lhe executar, por sua conta e risco todas as reparações necessárias nas construções e instalações existentes no lote;
  - b) Respeitar os condicionamentos técnicos;
  - c) Consentir a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais pela Câmara Municipal, permitindo aos seus funcionários o livre acesso às construções e instalações, depois de devidamente notificado para o efeito;
  - d) Realizar os trabalhos de movimentação de terras necessários à criação de plataforma à cota indicada no projeto de execução do loteamento do Parque Empresarial I e II, bem como todos os muros de suporte e vedação do lote adquirido, e demais disposições previstas no referido projeto;
  - e) Não edificar construções precárias no lote;
  - f) Instalar os dispositivos necessários em cada caso para o tratamento dos resíduos industriais poluentes;
  - g) Cumprir e fazer cumprir pelos seus membros dos órgãos sociais, empregados, colaboradores, clientes, fornecedores e visitantes o disposto no presente regulamento;
  - h) Cumprir e fazer cumprir juntos de todos quanto laborem, permaneçam ou visitem as suas instalações, as disposições do presente regulamento;
  - i) Observar as regras gerais de urbanidade, segurança e de respeito por terceiros;
  - j) Permitir o acesso às infraestruturas sob gestão da entidade gestora que se encontrem dentro das suas instalações;
  - k) Zelar pelas infraestruturas, equipamentos e outros bens comuns da área empresarial.

## Artigo 10.º

### Preço dos lotes

1. O valor base por m<sup>2</sup> dos terrenos dos lotes da Área Empresarial do Rodo será aprovado anualmente pela

B

y

Câmara Municipal e publicado por edital e no website do Município.

2. Excecionalmente, a Câmara Municipal pode fixar um preço inferior ao aprovado anualmente quando entender justificado, designadamente em função do número de postos de trabalho criados ou outra forma de incidência positiva na economia local.

#### Artigo 11.º

##### Isenção e redução de taxas e licenças

1. Ficam isentas das taxas aplicáveis todas as obras de construção civil a realizar no loteamento pelos seus titulares, que, todavia, ficam obrigados a apresentar na Câmara Municipal para aprovação, nos prazos previstos no presente regulamento, os respetivos projetos e a requerer a competente licença de utilização.
2. Em situações de relevante interesse municipal e de grande interesse económico do projeto a Câmara Municipal poderá proceder à concessão de outros incentivos.

#### Artigo 12.º

##### Forma de atribuição dos lotes em alienação

1. A alienação dos lotes da Área Empresarial do Rodo concretiza-se mediante um processo de candidatura, cujo procedimento será iniciado por deliberação da Câmara Municipal e será publicitado por edital a afixar nos lugares de estilo e em jornal de âmbito local, bem como na página eletrónica do Município.
2. Os lotes de terreno serão alienados após a análise das candidaturas de acordo com os objetivos e os critérios estabelecidos no presente regulamento e posterior deliberação da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal reserva-se sempre o direito de não selecionar a candidatura desde que a atividade económica a implantar não se insira na política definida pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, designadamente no disposto no artigo 8.º.
4. Os lotes serão entregues no estado em que se encontrarem, sendo da responsabilidade do adquirente todo o investimento necessário ao projeto.

## CAPÍTULO II

### CONDIÇÕES DA CANDIDATURA E DE ADMISSÃO

#### Artigo 13.º

##### Processo de candidatura

1. Os interessados em instalar-se na Área Empresarial deverão proceder à formalização da sua candidatura por via eletrónica, devendo o requerimento para aquisição de lote(s) nos parques empresariais da área empresarial ser remetido para o endereço eletrónico constante do anúncio ou na Secção de Atendimento da Câmara Municipal, no prazo estabelecido para o efeito, através da entrega dos seguintes elementos:

- a) Ficha de candidatura facultada pela Câmara Municipal no seu portal oficial, devidamente preenchida;
- b) Identificação completa do interessado (nome completo, morada, número de identificação fiscal e cartão de cidadão). Caso o interessado seja pessoa coletiva, deverá juntar certidão permanente ou código de acesso à certidão permanente e identificar o representante legal da Sociedade;
- c) Identificação do lote ou lotes pretendidos;
- d) Se aplicável, nota justificativa da necessidade de aquisição de mais do que um lote a anexar ao processo de candidatura;
- e) Declaração do número de postos de trabalho a criar;
- f) Declaração da sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado, emitidas pela Autoridade Tributária e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., que comprove a situação;
- g) Declaração de que não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- h) Balanço e Demonstração de Resultados relativo aos últimos três anos (no caso de empresa já existente);
- i) Declaração de conhecimento e aceitação expressa dos termos do presente Regulamento.

2. Todos os documentos deverão ser assinados pelo interessado ou pelos representantes legais da sociedade. Sendo o interessado uma sociedade, a assinatura deverá corresponder à sociedade ou a representante como poderes para a representar.

3. A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar elementos adicionais ou esclarecimentos que julgue necessários para a perfeita avaliação da candidatura.

4. Todas as comunicações de e entre o interessado e a Câmara Municipal serão efetuadas pelo endereço eletrónico referido no n.º 1 do presente artigo e o endereço eletrónico do interessado declarado na ficha de candidatura.

*B*  
*4*

## Artigo 14.º

### Análise e seleção das candidaturas

1. Apresentada a candidatura, no prazo de 30 dias a contar da data limite para apresentação das candidaturas ou, quando for o caso, da apresentação dos documentos ou esclarecimentos suplementares solicitados, a Câmara Municipal procederá à apreciação da mesma, de acordo com os critérios estabelecidos no número seguinte, constantes no Anexo I do presente Regulamento, e deliberará sobre a atribuição dos lotes.
2. A avaliação da candidatura basear-se-á nos seguintes critérios:
  - I- Valorização dos recursos humanos:
    - a) Número de postos de trabalho a criar após instalação;
    - b) Recrutamento de residentes no concelho.
  - II – Valorização territorial:
    - a) Ausência ou correção de efeitos ambientais significativos;
    - b) Contributo para a internacionalização das atividades do concelho;
    - c) Volume de investimento previsto.
3. A pontuação das candidaturas efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:
  - a) Cada subcritério é pontuado de 0 a 20 de acordo com a grelha de pontuação definida para cada coeficiente e expresso no Anexo I do presente regulamento;
  - b) A classificação final é determinada com base no somatório dos fatores definidos para cada um dos coeficientes;
  - c) Os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida.
4. Caso o número de candidatos seja superior ao número de lotes a alienar, aqueles cuja atribuição de lote for por tal motivo impossível, ficarão em lista de reserva, ordenada hierarquicamente de acordo com os critérios definidos no presente regulamento.
5. A Câmara Municipal poderá delegar a competência para a avaliação das candidaturas numa comissão de acompanhamento nomeada para o efeito, que remeterá, em prazo útil para a Câmara deliberar a atribuição dos lotes, a sua proposta de ordenação das candidaturas.

*Bu*  
*y*

#### Artigo 15.º

##### CrITÉRIOS de preferência na alienação dos lotes

No caso de haver mais de um interessado na aquisição do mesmo lote, serão fatores de preferência na atribuição dos lotes, os seguintes:

- a) Empresas com sede no concelho (30%);
- b) Maior número de postos de trabalho a criar após instalação (30%);
- c) Novas instalações cuja natureza da atividade seja incompatível em solo rural ou aglomerados urbanos (20%);
- d) Relocalização de atividades que se encontrem a laborar em aglomerados urbanos que evidenciem incompatibilidade ou constrangimentos face à envolvente (20%).

#### Artigo 16.º

##### Contrato-promessa de compra e venda

1. A deliberação prevista no n.º 1 do artigo 14.º será comunicada ao interessado, por meio de carta registada, com aviso de receção, notificando-se, simultaneamente, o mesmo para comparecer na Câmara Municipal, em data e hora que constará da referida notificação, a fim de celebrar o contrato-promessa de compra e venda do(s) lote(s).
2. Do contrato-promessa de compra e venda deve constar, nomeadamente:
  - a) A identificação dos outorgantes e do lote ou lotes objeto do contrato;
  - b) O tipo de atividade a desenvolver;
  - c) O pagamento imediato de uma quantia, a título de sinal e princípio de pagamento, de valor correspondente a 25% do preço total;
  - d) O prazo para celebração da escritura de compra e venda.
3. Como anexo ao contrato-promessa de compra e venda e dele fazendo parte integrante, deve ainda constar o presente regulamento.
4. A não celebração do contrato de compra-promessa de compra e venda por facto imputável ao promitente-comprador implica a perda dos direitos que lhe advenham da deliberação municipal.

Bm

y

#### Artigo 17.º

##### Escritura definitiva de compra e venda

1. A escritura definitiva de compra e venda será celebrada no prazo de 30 dias após a celebração do contrato-promessa.
2. O prazo estabelecido no número anterior poderá ser prorrogado por idênticos períodos de tempo, até ao máximo de 90 dias, em circunstâncias devidamente justificáveis e aceites por ambas as partes.
3. No ato de celebração da escritura de compra e venda será liquidado o remanescente do preço.
4. Como parte integrante da escritura, devem constar o presente regulamento e o Projeto de Loteamento do Parque Empresarial I ou II da Área Empresarial do Rodo.
5. A não celebração da escritura por facto imputável ao promitente-comprador implica a perda do sinal e dos direitos que lhe advenham da deliberação municipal.

#### Artigo 18.º

##### Constituição de hipoteca sobre os lotes

1. O disposto nas presentes condições de venda não prejudica a constituição de hipoteca sobre o lote, a favor de qualquer instituição de crédito oficialmente reconhecida, para garantia de qualquer empréstimo nela contraído pelo seu proprietário para a realização do fim a que o mesmo lote se destina.
2. Em caso de reversão de lote nos termos do artigo 25º do Regulamento, o adquirente e a instituição de crédito ficam obrigadas a proceder ao levantamento da mesma no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de reversão, devendo esta condição ficar expressamente prevista no contrato subjacente à constituição da hipoteca.
3. A intenção de constituição de hipoteca deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal, e só poderá ser concretizada após autorização expressa a emitir no prazo de 30 dias.
4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores determina a nulidade da constituição da hipoteca, nos termos previstos na lei.

#### CAPÍTULO III

##### CONDIÇÃO DE INSTALAÇÃO E LABORAÇÃO NA ÁREA EMPRESARIAL

#### Artigo 19.º

##### Da entrada do projeto

1. O prazo máximo para formalização da entrada do projeto na Câmara Municipal de Ponte da Barca é de 6 meses após a escritura de compra e venda, ou, quando for o caso, após o término da execução das infraestruturas urbanísticas da responsabilidade da Câmara Municipal.
2. A requerimento do interessado, o prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado, desde que fundamentado e aceite pela Câmara Municipal até ao máximo de 3 meses.
3. Ultrapassados os prazos fixados no presente artigo, confere à entidade gestora o direito de proceder à reversão do direito de propriedade do lote ou lotes em causa, para todos os efeitos legais, aplicando-se o disposto no artigo 25.º.

#### Artigo 20.º

##### Normas de instalação

1. A instalação de unidades industriais e outras nos Parques Empresariais I e II está sujeita às normas urbanísticas constantes dos Projetos de Loteamento da Área Empresarial do Rodo.
2. As edificações a construir, para além de estarem sujeitas ao cumprimento dos parâmetros e condicionalismos constantes dos Projetos de Loteamento da Área Empresarial do Rodo, devem ainda observar as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respetivas regras de execução, sem prejuízo da obtenção dos necessários pareceres, autorizações ou aprovações decorrentes dos regimes legais específicos aplicáveis.
3. A alteração do uso do lote aprovado no âmbito do programa de candidatura e projeto de instalação fica condicionada a prévia autorização da Câmara Municipal.

#### Artigo 21.º

##### Prazos para o início e conclusão da obra em construção

1. As empresas devem cumprir os prazos previstos na licença de construção emitida pela Câmara Municipal e o prazo para início da construção nunca poderá ultrapassar 6 meses após a emissão do alvará de licenciamento de construção.
2. O prazo proposto pelo adquirente pode ser alterado pela Câmara Municipal por motivo de interesse público, devidamente fundamentado.
3. Só serão concedidas prorrogações do prazo de execução das obras de construção, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

Dezembro, na sua redação atual).

4. Concluídas as obras de construção e emitida a autorização de utilização, o adquirente dispõe do prazo de seis meses para o início da atividade.
5. Ultrapassados os prazos fixados no presente artigo, confere à entidade gestora o direito proceder à reversão do direito de propriedade, para todos os efeitos legais, aplicando-se o disposto no artigo 25º.

#### Artigo 22.º

##### Incumprimento regulamentar

Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 19.º, 20.º e 21.º, implicará a reversão de acordo com o artigo 25º.

#### CAPÍTULO IV

#### UTILIZAÇÃO, TRANSMISSÃO E REVERSÃO

#### Artigo 23.º

##### Utilização

1. A cedência de utilização onerosa ou gratuita, a qualquer título, dos lotes ou dos edifícios implantados, carece de autorização prévia da Câmara Municipal.
2. Carece igualmente de prévia autorização por parte da Câmara Municipal a alteração de utilização das parcelas e das edificações nele construídas, para uso diferente do aprovado no processo de candidatura e no projeto aprovado.
3. As operações mencionadas no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo deverão ser requeridas à Câmara Municipal, devendo ser instruídas dos elementos necessários para a sua análise.
4. Depois de requerido nos termos do número anterior, a Câmara Municipal dispõe de 45 dias para emitir o seu parecer vinculativo.

#### Artigo 24.º

##### Transmissão

1. A transmissão onerosa ou gratuita dos lotes e dos edifícios implantados carece de autorização prévia da Câmara Municipal.
2. O pedido de autorização da transmissão deverá ser instruído com os elementos necessários à sua análise, designadamente, identificação do novo adquirente, condições da transmissão e declaração



expressa do novo adquirente em como mantém a utilização, as condições de exploração aprovadas e declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento.

3. Caso a transmissão implique a alteração da utilização aprovada para as instalações, observa-se o disposto no n.º 2 e 3 do artigo anterior.
4. A autorização da transmissão por parte da Câmara Municipal apenas poderá ser recusada com o fundamento de a atividade pretendida não ser compatível com o previsto para esta área empresarial ou por prejudicar de um modo significativo os pressupostos estabelecidos aquando da aceitação da candidatura inicial.
5. No caso do n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal dispõe de um prazo de 30 dias para se pronunciar.
6. À Câmara Municipal fica sempre reservado o direito de preferência em qualquer transmissão dos lotes e dos edifícios implantados que venham a ser realizados. Neste caso o Direito de Preferência será exercido nos termos gerais do Direito.
7. Em qualquer dos casos, o presente regulamento fará parte integrante de qualquer contrato de transmissão cujo objeto sejam os lotes ou os edifícios implantados, sendo, quando o facto seja sujeito a registo, obrigatório o registo do ónus de reversão e da cláusula de cumprimento das demais condições deste Regulamento.
8. O incumprimento dos n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do presente artigo implica a reversão do lote alienado a favor do Município de Ponte da Barca, sem prejuízo de demais compensações ou indemnizações.

#### Artigo 25.º

##### Direito de reversão

1. Para além das situações expressamente previstas no presente Regulamento, o não cumprimento grave ou reiterado por parte da empresa das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, confere o direito de reversão dos lotes e construções nele implantadas para a titularidade da Câmara Municipal de Ponte da Barca, sem direito a qualquer indemnização, perdendo o adquirente o valor correspondente a 30% do preço pago pelo lote, obrigando-se por seu lado a Câmara Municipal a devolver, em singelo, os restantes 70% da importância que tiver recebido a título de pagamento do lote de terreno.
2. Aquando do exercício do Direito de Reversão por parte da Câmara Municipal e na eventualidade de já

estarem implantadas no lote construções por si licenciadas, aplicar-se-ão as regras dos artigos 1273º a 1275º do Código Civil, em relação ao possuidor de boa fé, para efeitos de cálculo da compensação a pagar ao adquirente.

#### Artigo 26.º

##### Direito de preferência

1. A Câmara Municipal goza do direito de preferência na alienação a qualquer título do lote ou das construções nele implantadas, pelo prazo de cinco anos a contar da data após a transmissão do lote mediante celebração da escritura definitiva de compra e venda.
2. O disposto no número anterior não se aplica à sucessão “mortis causa”.
3. O proprietário que pretenda efetuar a alienação deve comunicar à Câmara Municipal a quem se pretende transmitir e as cláusulas do respetivo contrato.
4. Recebida a comunicação a Câmara Municipal, caso esteja interessada, pode exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias.
5. O direito de preferência goza de eficácia real ao abrigo do disposto no artigo 421º do Código Civil.

#### CAPÍTULO V

##### SEGURANÇA E CONTROLO AMBIENTAL

#### Artigo 27.º

##### Eficiência energética das edificações

Na ocupação dos lotes e na conceção dos edifícios são admitidas soluções arquitetónicas, processos construtivos, recurso a materiais adequados ou montagem de dispositivos, como sejam sistemas de recuperação e reutilização de águas pluviais, painéis de produção de energia solar ou aero-geradores, que contribuam para uma maior eficiência energética da unidade instalada.

#### Artigo 28.º

##### Monitorização ambiental

1. A Área Empresarial do Rodó é objeto de Monitorização Ambiental incidindo sobre a verificação regular da:
  - a) Evolução dos consumos de água e de energia;
  - b) Qualidade do tratamento dos efluentes líquidos, emissões gasosas e dos resíduos sólidos produzidos pelas atividades instaladas;

- c) Qualidade das drenagens pluviais;
  - d) Efeitos sobre a envolvente, nomeadamente sistema hídrico;
  - e) Ocorrência de acidentes ambientais.
2. Da monitorização ambiental resulta a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Relatório Ambiental e a identificação de desvios e de ocorrências exigindo a adoção de procedimentos corretivos.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 29.º**

**Encargos e registo**

1. Todas as despesas que resultem da escritura de compra e venda e do registo, constituem encargo do adquirente do lote.
2. Os adquirentes dos lotes obrigam-se a registar os mesmos no prazo de 30 dias após a celebração da escritura de compra e venda.
3. O registo integrará todas as inscrições relacionadas com ónus, encargos ou responsabilidades que incidem sobre os lotes ou construções, decorrentes do Projeto de Loteamento da Área Empresarial do Rodo, do presente Regulamento e da escritura de compra e venda.
4. O requerimento de averbamento de quaisquer edificações ou construções no registo predial é feito no prazo de 60 dias após a emissão da autorização de utilização.

**Artigo 30.º**

**Contagem dos prazos**

1. Para os efeitos previstos neste regulamento, quando fixados em dias, os prazos contam-se de acordo com o disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Os prazos fixados em meses ou anos referem-se a dias seguidos, nos termos da al. d) do Art.º 87.º Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 31.º**

**Dúvidas e omissões**

Qualquer omissão ou dúvida suscitada na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possa ser resolvida pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, será resolvida pela Câmara

B  
4

Municipal de Ponte da Barca, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 32.º**

**Regime supletivo**

Tudo o que não estiver previsto neste Regulamento será regido pelas disposições legais em vigor.

**Artigo 33.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicitação em Diário da República, nos termos legais, revogando-se automaticamente o Regulamento n.º 226/2016 – “Regulamento de Venda do Direito de propriedade dos Lotes do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía – Ponte da Barca”, publicado em Diário da república, 2.ª Série, N.º 46, de 7 de março de 2016.

B  
y

Anexo I  
CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO
PT – Valorização dos recursos humanos (40%)	Número de postos de trabalho a criar (30%)	Nenhum	0
		Até 3	5
		Até 6	10
		Até 9	15"
		> 10	20
	Recrutamento de residentes do concelho (10%)	Nenhum	0
		≤ a 20%	5
		≤ a 30%	10

BR  
y

		≤ a 40%	15
		> a 40%	20
VT- Valorização territorial (60%)	Ausência ou correção de efeitos ambientais significativos (20%)	Atividade poluente	0
		Correção de efeitos ambientais significativos	10
		Atividade não poluente	20
	Contributo para a internacionalização das atividades do concelho (20%)	Sem exportação	0
		Volume de exportação < 25%	10
		Volume de exportação entre 25 e 50%	15
		Volume de exportação > 50%	20
	Volume de investimento previsto (20%)	Até 500.000 €	10

B  
y

		Até 1 milhão	15
		> 1 milhão	20"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a versão final do Projeto de Regulamento de Alienação de Lotes da Área Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía – Ponte da Barca e, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art. 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação.-----

- Abstiveram-se os senhores Vereadores do Partido Socialista, que ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "Infelizmente o regulamento não configura um verdadeiro plano de atração de investimento de empresas para o concelho. Entendemos, como já referimos na reunião do projeto, que não há uma justificação para que o contributo da internacionalização das atividades do concelho tenha um peso de 20%; que no regulamento não consta que já foram alienados lotes da parte da expansão utilizando um regulamento que não se adequava, loteamento do Rodo I, que era só para 9 lotes. Nesse particular, o introito do regulamento é a confissão da inaptidão do regulamento do Rodo I para o Rodo II. Por fim, parece que este regulamento não é compatível com o aviso de abertura do parque empresarial, que obrigava à publicação das condições de venda num jornal, sendo que no parecer da CCDRN que acompanhou a aprovação é indicado que "fica o beneficiário, Município de Ponte da Barca obrigado a proceder à alienação dos lotes em hasta pública, a qual poderá ser tramitada nos moldes previstos, e com as devidas adaptações nos art. 86º e seguintes do DL n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua versão atual, ou através de outra modalidade de alienação que de forma aberta, transparente e não discriminatória, devidamente publicitada, num dos jornais mais lidos da região e/ou por edital, que permita ao interessado a possibilidade de apresentação de propostas. Na referida alienação o valor base de alienação, deverá atender, nos termos do aviso, ao parecer de um perito externo, no qual deverá estar devidamente justificado e fundamentado tal preço."-----

*Bm*  
*04*

- O senhor Presidente da Câmara ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto, que foi subscrita pelos Vereadores do Partido Social Democrata: "Voto convicta e favoravelmente esta proposta, por considerar que responde às necessidades mais urgentes que este concelho necessita. O regulamento no qual se suportou a atribuição de terrenos à Adega Cooperativa não referia tratar-se da gestão de apenas 9 lotes, mas antes de toda a área empresarial do Rodo. Quero deixar uma palavra de muito apreço a todos os colaboradores do município, de todos os departamentos, que contribuíram com o seu saber, para promover uma intervenção assim como um regulamento transparente, com todo o rigor que lhes reconheço."-----

### 12.3. – PROPOSTA E MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ENTRE AMBOS OS RIOS, ERMIDA E GERMIL PARA COLABORAÇÃO DA AUTARQUIA NO DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO –

--- No seguimento da entrada registada sob o n.º 11332/2022, datada de 27 de setembro de 2022, pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta: "Considerando que: O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A União das Freguesias de Entre Ambos os Rios, Ermida e Germil solicitou, a colaboração da autarquia no desenvolvimento do procedimento de contratação pública atinente à execução da empreitada denominado "Melhoria das Condições de Visitação dos Trilhos Ribeirinhos do rio Froufe e da Ribeira da Carcereira".

Ao abrigo da alínea j) do art.º 25 do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, nos termos das alíneas o) e ccc) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea j) do n.º 1 do art.º 25, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação da presente minuta de protocolo a celebrar entre o


Município de Ponte da Barca e a União das Freguesias de Entre Ambos os Rios, Ermida e Germil.

Ponte da Barca, 3 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

**Protocolo entre o Município de Ponte da Barca e a União das Freguesias de Entre Ambos os Rios, Ermida e Germil**

**Minuta**

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a), nº 1, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

e

A União das Freguesias de Entre Ambos os Rios, Ermida e Germil, pessoa coletiva nº510836488, devidamente representada pelo seu Presidente, Francisco Lopes, no uso das competências próprias.

Nos termos do disposto alínea o), nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a União das Freguesias de Entre Ambos os Rios, Ermida e Germil, acordam no apoio administrativo para realização do procedimento de contratação pública da empreitada aprovada pelo projeto com a referência PDR2020-10216-068562 – “Valorização da Aldeia da Ermida-Melhoria das Condições de Visitação dos Trilhos Ribeirinhos do rio Froufe e da Ribeira da Carcerelha” e cujos trabalhos se encontram orçamentados em 107 426,50€.

**Cláusula 2ª**

A União das Freguesias de Entre Ambos os Rios, Ermida e Germil responsabiliza-se pela execução e cumprimento do procedimento desenvolvido pelos serviços da Autarquia.

**Cláusula 3ª**

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do procedimento de contratação objeto do presente protocolo, em colaboração com a União das Freguesias de Entre Ambos os Rios, Ermida e Germil.

*B*  
*g*

#### Cláusula 4ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca  
Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da União das Freguesias de Entre Ambos os Rios, Ermida e Germil,  
Francisco Lopes”

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, a minuta do protocolo e, ao abrigo da alínea j) do art.º 25 do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

#### 12.4- BOLSAS DE ESTUDO 2022/2023- PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PARA EFEITO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR DO CONCELHO DE PONTE DA BARCA

--- No seguimento da informação interna registada sob o número 3997/2022, datada de 30/09/2022, pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que a seguir se transcreve: "Considerando que: A Constituição da República Portuguesa define no nº 2, do art 73º, que o "Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva";

Também a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, refere nas alíneas d) e h) do nº 2 do artº 23, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social;

A alínea v), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,



estabelece que compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;

Este diploma consagra ainda na alínea hh) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”;

A situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a necessidade de apoiar economicamente jovens estudantes, como forma de eliminar ou atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator impeditivo no seu acesso à educação e à formação;

A importância que assume a Educação e Formação dos jovens na construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa;

A atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade psico-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável;

Pelo exposto, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, no âmbito das suas políticas de juventude, ação social e educação elaborou um REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR do concelho mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e de contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Ponte da Barca.

Assim, de forma a concretizar-se o respetivo apoio, o Regulamento estabelece, no seu artigo 8º, que para a atribuição do subsídio a Câmara Municipal delibera, para cada ano letivo, a abertura do concurso para atribuição das bolsas de estudo, pelo que proponho a respetiva abertura e que o período das candidaturas seja de 17 de outubro a 11 de novembro de 2022.

Proponho, ainda, que o endereço de correio eletrónico do(s) beneficiário(s) conste do formulário de candidatura para efeitos das notificações no âmbito do procedimento.

Mais proponho que esta calendarização e condições sejam publicitadas mediante afixação de editais nos locais do costume, bem como na página eletrónica do município.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 30 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

--- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

## 12.5 – PROPOSTA E MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O BARCA BASKET CLUBE

- No seguimento da entrada número 4093/2022, datada de 31/03/2022, pelo senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:” O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

O Barca Basket Clube, pessoa coletiva n.º 505833344, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva nas suas mais diversas vertentes.

Assim e considerando que esta Associação é uma das mais antigas a nível do distrito e do concelho, na vertente de basquetebol, com uma atividade de relevância para o Concelho de Ponte da Barca e para o desporto a nível nacional, com a participação em vários torneios e campeonato;

Considerando ainda que, pelo Barca Basket Clube, estão inscritos na Federação Portuguesa de Basquetebol 102 atletas, dos 4 aos 17 anos, divididos em nove escalões, e que para além da formação, esta associação conta com mais 24 seniores livres;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos munícipes e que contribuam para a promoção da saúde;

Considerando que, no termo da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e no domínio da saúde.

Considerando, ainda, que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo de acordo com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, “Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural,

B  
y

educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, entre o Município de Ponte da Barca e Barca Basket Clube;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete, pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Desportivo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na formação dos jovens e na manutenção e incentivo à prática desportiva da comunidade;

Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Barca Basket Clube- 12.000,00€ (doze mil euros).

- Cedência de equipamentos desportivos, mediante disponibilidade dos mesmos, a fim de assegurar treinos e competições dos atletas desta associativa nas provas competitivas, devendo esta cedência ser validada até ao final da presente época desportiva;

- Cedência de uma carrinha de 9 lugares mediante disponibilidade.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, de \_\_\_\_\_ de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade. aprovar a presente proposta.-----

#### PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para

produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----  
- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e cinquenta minutos., declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Queste Alexandre da Rocha Leão Gomes